



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde / FNS

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 0556/1969

CNPJ. 27.780.220/0001-31

Itapemirim/ES, 06 de março de 2023.

**OF.SAAE.ITA – 043/2023**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

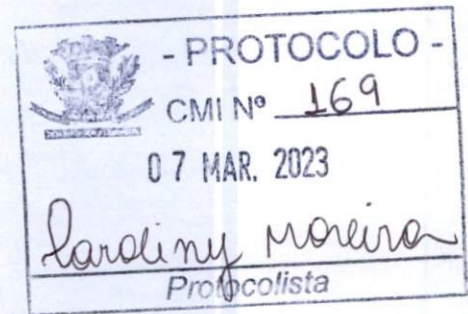
Vereador/Presidente

**Câmara Municipal de Itapemirim-ES**

Rua Adiles André, s/n, Serramar-Itapemirim-ES

CEP: 29.330-000 -Tel.: (28) 3529-5108/5076

E.mail:camara@camaraitapemirim.es.gov.br



**Referência: Ofício PRESID/PSTC Nº 019/2023**

**Assunto: Requerimento de informação nº 2/2023**

Senhor Presidente,

O **SAAE** (Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim), vem por meio deste, atendendo o requerimento em questão, informar que em relação ao item **(1)** deste requerimento, a licença de funcionamento da ETE da Comunidade Quilombola em Graúna é de competência do **IEMA** (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos) ou da própria prefeitura, informação essa que deverá ser solicitada a mesma.

Vale ressaltar que no ano de 2021, a pedido da Secretaria de Obras e Urbanismo de Itapemirim, o SAAE conseguiu junto a **AGERH** (Agência Estadual de Recursos Hídricos) a Outorga para lançamento dos efluentes da ETE em questão conforme cópia em anexo.

Em relação aos itens **(1 e 2)**, a obra em questão não está na responsabilidade desta autarquia, por ter sido licitado pela prefeitura, sendo assim, não temos competência para o fornecimento de informação a respeito da mesma, cabendo então, somente a Prefeitura Municipal de Itapemirim conceder essas informações.





## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO ITAPEMIRIM - ES

Conveniada com a Fundação Nacional de Saúde / FNS

Autarquia Municipal criada pela Lei nº. 0556/1969

CNPJ. 27.780.220/0001-31

Sem mais para o momento e ainda pronto para quaisquer novos esclarecimentos que necessários se fizerem, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WALDEIR PEREIRA GAMA**  
Diretor Geral do SAAE de Itapemirim





PORTARIA DE OUTORGA Nº 054 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de dezembro de 2013, resolve:

**Art. 1º** Outorgar pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE Itapemirim - CNPJ nº 27.780.220/0001-31, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos na modalidade de Concessão, para lançamento de efluente no Afluente Id 1096308 do rio Muqui do Norte, região hidrográfica do Rio Itapemirim, município de Itapemirim, requerido por meio do processo 2020-GMB3B, com as seguintes características:

- I. Coordenadas UTM do ponto de lançamento: 301016 E / 7676165 N, datum WGS-84;
- II. Dados do lançamento (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão (l/s)	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Horas/dia	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
Dias/mês	31	28	30	30	31	30	31	31	30	31	30	31

- III. Concentração máxima de DBO no efluente lançado: 24,0 mg/l.
- IV. Vazão máxima de diluição referente ao parâmetro DBO: 23,75 l/s.

Considerando a DBO natural do rio igual a 1,0 mg/l e o padrão atual de referência para a DBO do corpo d'água igual a 5,0 mg/l.

- V. Finalidade de uso da água: diluição de efluente.

**Parágrafo Único**– As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados às expensas da Outorgada e deverão ser iniciados no prazo de 01 (um) ano e concluídos no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de vigência dessa.

**Art. 2º** São condicionantes desta Outorga, a serem cumpridas pela Outorgada no prazo definido:

I - Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do efluente lançado, abrangendo o parâmetro DBO, acompanhado dos dados correspondentes à vazão máxima de lançamento nos dias de monitoramento, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

II - Apresentar relatório descritivo e laudos laboratoriais de monitoramento da qualidade do corpo receptor, a montante e a jusante do ponto de lançamento, abrangendo o parâmetro DBO e Oxigênio Dissolvido, conforme critérios técnicos estabelecidos pela Instrução Normativa IEMA Nº 15/16, sendo que deverão ser realizadas campanhas mensais, durante a vigência da Portaria de Outorga. O relatório contendo os laudos laboratoriais deverão ser encaminhados à AGERH anualmente. Prazo: 30 dias após o fechamento de cada ano de monitoramento.

**Art. 3º** A Concessão, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I – Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;
- II – Conflitos com normas posteriores;
- III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179, de 17 março de 2014;





IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

**Art. 4º** Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

**Art. 5º** A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente Concessão.

**Art. 6º** Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007 DE 21 DE JUNHO DE 2006, e suas alterações, em seu artigo 6º, para emissão dessa outorga, foram avaliados os seguintes parâmetros:

I – Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) para lançamentos em cursos de água.

**Art. 7º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pela Outorgada de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 8º** Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

**Parágrafo Único.** Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

**Art. 9º** O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do Art. 20 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e Arts. 30 e 31 da Lei Estadual nº 10.179, de 18 de março de 2014.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

José Roberto Jorge

Diretor de Planejamento e Infraestrutura Hídrica

